



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Sandra Jereissati Ary Brasil		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Rafael Jereissati Ary Brasil realizados nos Estados Unidos da América do Norte.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00045072-3	PARECER Nº 0553/2000	APROVADO EM: 20.06.2000

I - RELATÓRIO

Sandra Jereissati Ary Brasil solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Rafael Jereissati Ary Brasil, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou, na Cushing Academy, em Massachusetts – USA, 1.600 h/a, no período de setembro de 1999 a junho de 2000. No Brasil, havia concluído, no Colégio Christus, a 1ª série do ensino médio, com 925 h/a, em 1998; no 1º semestre de 1999 cursou 425h/a da 2ª série do mesmo grau de ensino, perfazendo 2.977 h/a no ensino médio, carga horária superior ao mínimo exigido pela legislação brasileira.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno Rafael Jereissati Ary Brasil tenha seus estudos, realizados na Cushing Academy - USA, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerado apto a continuar a sua formação em nível superior, mediante aprovação no exame vestibular.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0553 /2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 0553 /2000
SPU Nº 00045072-3
APROVADO EM 20.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC